



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PED. ESCLARECE. OU IMPUGNAÇÃO 3/2026 - SELIC/GELIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO SUAP nº: 0110044.00000080/2024-98.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90002/2026.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática: Desktop, Workstation, iMac e outros, com garantia e suporte técnico, incluindo troca e reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.602.789/0001-01)

---

### 1. DAS PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 90002/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Nos termos do edital, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. A [impugnação](#) foi apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, por meio eletrônico, em 13/04/2026 às 18:35.

1.4. Considerando que a sessão pública estava prevista para o dia 16/04/2026, verifica-se que a presente impugnação foi apresentada tempestivamente.

---

### 2. DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

2.1. Compete ao agente de contratação a condução do processo licitatório, incluindo a análise e julgamento de impugnações ao edital, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No exercício de suas atribuições, cabe ao agente assegurar a legalidade do procedimento, a observância das regras editalícias e o respeito aos princípios que regem as contratações públicas.

---

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

3.1. Em síntese, a **IMPUGNANTE** questiona exigências técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente relacionadas a:

- Exigência de participação no UEFI Forum na categoria “Promoters”;
- Exigência de certificação ambiental EPEAT;
- Exigência de certificação TCO para monitores.

3.2. Sustenta que tais exigências podem restringir indevidamente a competitividade, por estabelecerem critérios excessivamente específicos ou vinculados a certificações nominativas.

3.3. Ao final, requer a revisão das exigências técnicas, com vistas à ampliação da competitividade do certame.

3.4. A íntegra da impugnação encontra-se disponível nos autos do processo administrativo.

---

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES DO SETOR DEMANDANTE (SESEG)

4.1. As alegações foram submetidas ao Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação – SESEG, unidade demandante da contratação, em razão do caráter técnico dos questionamentos apresentados.

4.2. Após análise, o setor manifestou-se pelo **deferimento parcial da impugnação**, conforme [PARECER TÉCNICO 2/2026 - GETIC](#), nos seguintes termos:

a ) **acolhimento do pedido** quanto à exigência de UEFI na categoria “Promoters”, substituindo-a por exigência de compatibilidade com a especificação UEFI 2.x ou superior, com formas alternativas de comprovação;

b ) **acolhimento parcial** quanto à certificação EPEAT, passando a admitir certificações ambientais equivalentes, nacionais ou internacionais, emitidas por organismos independentes acreditados;

c ) **acolhimento parcial** quanto à certificação TCO, substituindo a exigência nominativa por requisitos funcionais e objetivos de sustentabilidade, ergonomia, eficiência energética e conforto visual, admitindo comprovação por certificação equivalente ou documentação técnica idônea.

4.3. O setor concluiu que tais ajustes mantêm o atendimento da necessidade administrativa, ao mesmo tempo em que ampliam a competitividade do certame.

---

#### 5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. Inicialmente, destaca-se que as especificações técnicas do objeto licitado envolvem aspectos especializados, cuja definição e justificativa competem à área demandante, no caso, o **Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação – SESEG**, unidade responsável pelo planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nesse contexto, registra-se que a verificação criteriosa de requisitos técnicos, tais como compatibilidade, desempenho, segurança, certificações e demais características inerentes aos equipamentos, demanda conhecimento técnico específico, que extrapola a esfera de atuação deste agente de contratação.

5.3. Assim, em observância ao princípio da segregação de funções e à adequada instrução processual, as alegações apresentadas pela IMPUGNANTE foram submetidas à análise do SESEG, que detém a expertise necessária para avaliar a pertinência técnica dos questionamentos.

5.4. Nos termos do item 8.15 do edital, para fins de análise quanto ao atendimento das especificações do objeto, pode ser solicitada manifestação da área requisitante ou especializada, com o objetivo de subsidiar a decisão administrativa com base em critérios técnicos adequados.

5.5. **A manifestação do SESEG foi clara ao concluir pelo deferimento parcial da impugnação**, com ajustes nas especificações técnicas, de forma a ampliar a competitividade sem prejuízo do atendimento das necessidades da Administração.

5.6. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve observar os princípios da motivação, razoabilidade e finalidade, o que se verifica no presente caso, considerando que a decisão se apoia em manifestação técnica fundamentada da área competente.

5.7. Dessa forma, inexistindo óbice jurídico e não sendo atribuição deste agente substituir-se ao juízo técnico especializado, adota-se integralmente a manifestação do SESEG como fundamento da presente decisão.

5.8. **Conclui-se, portanto, pela necessidade de ajuste das especificações técnicas do edital, nos termos propostos pela área demandante.**

---

#### 6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a manifestação técnica do SESEG (setor demandante), **DECIDO pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.602.789/0001-01).**

6.2. Determina-se a adequação do Termo de Referência, nos termos da manifestação técnica.

6.3. Em razão das alterações promovidas, fica **SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, para fins de:

- ajuste do Termo de Referência;
- nova publicação;
- reabertura do prazo legal.

6.4. A nova data da sessão pública será oportunamente divulgada.

Brasília, 15 de abril de 2026

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 34/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 15/04/2026 10:46:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 611179

Código de Autenticação: 4b9f6d1f25



**SISTEMA  
CFMV/CRMV**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,  
CEP 71205-60